ESTATUTO DA GUARDA NOVA DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO

Aprovado na Assembleia Geral de 06 de março de 2020

Texto alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de novembro de 2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 — A Associação Guarda Nova de Santos Cooperativa de Trabalho, entidade constituída sob a Lei nº 12.690/2012, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa estabelecida na rua Joaquim Távora nº 93, 5º andar, sala 54 - Vila Mathias, Santos/SP, foro jurídico na Comarca de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11075-300.;
- Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo território nacional;
- O prazo de duração estabelecido desta cooperativa será indeterminado;
- O ano social será compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Art. 2 - A Cooperativa tem por:

Objeto:

I. A prestação de serviços de PORTARIA "CONTROLADOR DE ACESSO", LIMPEZA "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", ZELADORIA "AUXILIAR DE MANUTENÇÃO", BOMBEIRO CIVIL E VIGIA NOTURNO, RECEPÇÃO, COPEIRAGEM E JARDINAGEM. (Texto Incluído na Assembleia Geral Especial de 4 de novembro de 2021).

Objetivo:

Trazer serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes:

Trazer qualificação e assistência aos cooperados, no que for necessário para melhor executar o trabalho;

Fazer uma logística eficaz para que todos os cooperados venham a usufruir do trabalho de modo bem aproveitável e com qualidade, dentro do coletivo;

Buscar para aos cooperados benefícios tanto profissionais como familiares:

Buscar através de convênios com sindicatos, órgãos sociais e públicos, condições de melhor desempenho ao cooperado;

Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

Art. 3 - É permitido ainda aos associados:

Associar-se a outras cooperativas tanto de 1° e 2° grau, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da lei; Instalar escritórios regionais, representantes em qualquer local de sua área de atuação;

Promover assistência aos cooperados e seus familiares de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional Social) nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO GUARDA NOVA DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA:

- Art. 4 Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional, que, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir:
- I. tenha capacidade civil plena para a vida civil;
- II. desde que o pretendente seja, preferencialmente, apresentado por outro cooperado e mediante aprovação da Diretoria. (Texto Incluído na Assembleia Geral Especial de 4 de novembro de 2021).

- II. que exerça pelo menos uma das profissões de atuação da entidade;
- III. preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA;
- IV. não possua antecedentes criminais;
- V. para homens, apresentar Carteira de Reservista ou Quitação com o serviço Militar.
- § 1° O número de cooperados não será limitado, porem as admissões só poderão ocorrer se existir demanda para estes novos profissionais.
- § 2° Caberá a Diretoria definir sobre o ingresso do candidato, examinando o seu currículo e a oportunidades do mercado, levando-se em conta, além dos requisitos acima elencados:
- a demanda por novos serviços pelo mercado poderá abrir novas vagas para profissionais e deverá ser analisada pela diretoria da entidade:
- II. a disponibilidade de outros cooperantes na mesma área;
- III. comprometimento quanto aos preços dos serviços praticados pela Cooperativa;
- IV. a disponibilidade financeira frente às aquisições de equipamentos eventualmente necessários à realização dos trabalhos pelo candidato;

- V. experiência do candidato para as vagas existentes e aptidão para o serviço após o treinamento;
- VI. aptidão do candidato para o empreendedorismo e cooperativismo.
- § 3° Será permitido à Diretoria admitir candidatos que não preencham todos os requisitos previstos neste artigo, concedendo prazo aos mesmos para realizar sua adequação pelo tempo que julgar necessário.
- Art. 5 Para associar-se, o interessado preencherá a Proposta de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes neste estatuto, bem como do Regimento Interno da Cooperativa.
- § 1° Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida, sob pena de não o fazendo vir a ser eliminado:
- § 2°- O interessado deverá frequentar, com aproveitamento mínimo de 50%, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade, salvo se obtiver dispensa por escrito da Diretoria;
- § 3°- Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso e atendendo todos os requisitos necessários, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula:

- § 4°- A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa;
- § 5°- Cada cooperado poderá subscrever-se em no máximo 03 (três) quotas-parte.
- Art. 6 Para associar-se, previamente, o interessado deverá providenciar e entregar na secretaria da cooperativa, junto à proposta de matrícula, ainda:
- I. 1 (uma) Foto 3x4 (recente);
- II. cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
- III. cópia de Inscrição no CPF/MF;
- IV. cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- V. número do INSS, PIS e ISS;
- VI. certidão de antecedentes criminais com emissão de no máximo 30 dias;
- VII. cópia do certificado de curso de cooperativismo;
- VIII. três referências pessoais;
- IX. três referências comerciais;
- X. número de telefone fixo e de celular.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos acima listados, implica na não admissão do pretendente à cooperativa, bem como em já o sendo, a falta de manutenção dos documentos elencados nos incisos "VI", "VII" e "VIII", implicará na imediata suspensão dos direitos do cooperado, exceto se houver a concessão de prazo para adequação por parte da Diretoria.

- Art. 7 Não poderão ingressar na cooperativa, pessoas jurídicas, sendo composta unicamente por pessoas naturais, ou seja, pessoas físicas.
- Art. 8 Cumprindo o disposto por este Estatuto, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 9 - São direitos dos cooperados:

- retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. repouso anual remunerado;

- V. retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VII. adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VIII. seguro de acidente de trabalho;
- IX. participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- X. Propor a Diretoria, ao conselho fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- XI. Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- XII. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- XIII. Solicitar informações mediante requerimento escrito, sobre as atividades da Cooperativa a partir da data da publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar livros, peças contábeis do Balanço Geral que devem ficar a disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- XIV. Votar e ser votado para cargos sociais, na forma deste estatuto, atendendo desta forma o princípio cooperativista de gestão e controle democrático dos sócios;
- XV. O cooperante será esclarecido sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, será orientado a:
- a. executar trabalhos referentes à profissão ou função para a qual foi admitido:

- b. prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as normas deste Estatuto, o Regimento Interno da Cooperativa, o Código de Ética e as normas internas do posto de serviço;
- c. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança, mesmo que haja contrato de seguro por parte da cooperativa e/ou tomador de serviços.
- § 1°- A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "IX" deste artigo deverão ser apresentadas a Diretoria com antecedência mínima de 30 dias e constar do receptivo edital de convocação.
- § 2° As propostas subscritas por pelo menos metade dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria às assembleias gerais e não sendo apreciadas no prazo de trinta dias uteis, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- § 3° O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição contratual pode, a critério exclusivo da Diretoria, implicar na eliminação do associado sócio;
- § 4° O sócio eliminado terá sua participação nos resultados do(s) contrato(s) de que participou segundo cálculo Pro Rata Tempore.

Art. 10 - São deveres dos cooperados:

 Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos, sob a pena de serem eliminados;

- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais pode participar ativamente da sua vida societária e empresarial, bem como de pagar pontualmente as mensalidades correspondentes às despesas administrativas impostas, sob pena de vir a ser eliminado em caso de inadimplência reiterada;
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. Cobrir as perdas quando existirem proporcionalmente a sua participação, quando as reservas não forem suficientes para as suportar;
- VII. Prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VIII. Manter atualizado a Cooperativa de todos os seus dados cadastrais constantes na ficha de matrícula e na ficha cadastral, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens, caso seja casado) e telefone fixo e celular;
- IX. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou a Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;

- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa, defendendo a entidade em qualquer circunstância;
- XI. Apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizado e com o crachá, bem utilizar os EPIS necessários, de acordo com as necessidades do local de trabalho, sob pena de cometer infração ao Estatuto tipificada no inciso VIII, do parágrafo do artigo 14. (Texto Incluído na Assembleia Geral Especial de 4 de novembro de 2021).
- XII. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais. (Texto incluído na Assembleia Geral Especial de 04 de novembro de 2021).
- § 1° O prazo de inadimplência referido no inciso "III" para a eliminação do sócio é de 03 (três) meses.
- § 2° A penalidade para o sócio faltoso é a eliminação. A qual será feita da forma disciplinada neste estatuto.
- § 3º Todos os integrantes da cooperativa honrarão a mensalidade correspondente às despesas administrativas, cujo valor, determinado e revisto oportunamente pela Diretoria, será informado através de deliberação afixada na sede da cooperativa.
- § 4º Perderá o direito de votar e ser votado para os cargos sociais o sócio que faltar injustificadamente nas Assembleias, conforme inciso XII deste artigo. Caberá ao Comitê Eleitoral, por ocasião das eleições, analisar as justificativas para as ausências às Assembleias e deliberar pela aprovação ou não da participação do sócio como candidato aos cargos eletivos da cooperativa. (Texto incluído na Assembleia Geral Especial de 04 de novembro de 2021).

- Art. 11 Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores, sob a pena de eliminação:
- Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II. Responsabilidade;
- III. Atendimento honesto;
- IV. Cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- V. Transparência nos procedimentos;
- VI. Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa, bem como no local de prestação de serviços.
- Art. 12 O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros até o valor total das quotaspartes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa e perdurará até a aprovação pela assembleia geral das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

Art. 13 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e

averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo único - Caso haja interesse do Cooperado em desligarse da Cooperativa o mesmo deverá se manifestar formalizando sua solicitação por escrito com antecedência de 30 dias do vencimento da próxima mensalidade.

- Art. 14 A eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, a qual será feita por decisão da Diretoria, órgão competente em primeira instância interna para deliberar o fato.
- § 1° Constituem infrações a serem cometidas pelos cooperados passiveis de eliminação:
- Utilizar-se do nome da COOPERATIVA ou do contratante para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- II. Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da COOPERATIVA;
- III. Falar em nome da COOPERATIVA, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;
- IV. Denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de quaisquer de seus membros:
- V. Incontinência de conduta ou mau procedimento, tais como falta de compostura, assédio sexual uso de linguagem grosseira ou desrespeitosa com os colegas cooperados ou com os empregados da cooperativa e clientes;

- VI. Agressão física com os colegas cooperados ou com os empregados da cooperativa e clientes;
- VII. Omissão ou uso indevido de equipamentos da cooperativa ou do tomador de serviços (veículos, máquinas, computadores, telefones, interfones etc.):
- VIII. Desídia no desempenho das respectivas funções (Desleixo/Descaso): tal como as faltas injustificadas; atrasos frequentes conforme agendamento;
- Atos de negligência ou imprudência que causem danos ao patrimônio da cooperativa ou de terceiros ou negligência com controles especificados;
- Embriaguez em serviço de álcool e ou drogas;
- XI. Prática constante de jogo de azar durante o trabalho;
- XII. Realização de tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança e demais rotinas estabelecidas pelo tomador e pela coordenação da cooperativa;
- XIII. Assédio moral perante os demais cooperados ou empregados da cooperativa;
- XIV. Negociação comercial por conta própria ou alheia, sem permissão da cooperativa quando isto constituir concorrência ou for prejudicial ao serviço;
- XV. Violação de segredo da empresa: o cooperado deve manter em sigilo as informações da cooperativa ou de seus clientes,

tais como dados de notas fiscais, projetos técnicos, fretes etc.:

- XVI. Ato de improbidade (maldade/desonestidade);
- XVII. Dano proposital ao patrimônio da cooperativa, dos cooperados, do tomador ou ao patrimônio de terceiros no local de trabalho ou na sede da cooperativa;
- XVIII. Furto, roubo e apropriação indébita;
- XIX. Ato lesivo da honra ou da boa fama no serviço contra os demais cooperados, empregados da cooperativa e terceiros.
- § 2° As infrações poderão ser classificadas como leve, média ou grave, levando-se em conta sua extensão e repercussão, os fatores atenuantes, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.
- § 3° O processo disciplinar para eliminação do cooperado infrator, dada a gravidade da ocorrência, será instaurado mediante comunicação da Diretoria ou seus mandatários ao cooperado, que poderá, se desejar, apresentar defesa no prazo de 15 dias a contar da notificação / comunicação do cometimento da infração.
- § 4º A Diretoria julgará os casos de infração, omissão ou desvirtuamento do presente estatuto, bem como estabelecerá as sanções cabíveis, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator, omisso ou desvirtuado.
- § 5° Em sendo decidido pela Diretoria pela eliminação do cooperado infrator, este será notificado / comunicado, e poderá em até 15 dias, interpor recurso da decisão, sendo que o caso será levado a julgamento na próxima assembleia.

- § 6° Ficará suspenso dos serviços o cooperado, desde a ciência da infração pela Diretoria, até a decisão final pela assembleia que terá prazo para realização de até 15 dias contados na ciência da infração pela Diretoria.
- § 7° Enviada a notificação / comunicação ao cooperado eliminado, e esta retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.
- Art. 15 A diretoria será obrigada a eliminar o cooperado quando este, além dos motivos de direito se enquadre nas seguintes situações;
- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus fins;
- Deixe reiteradamente de cumprir disposições de lei do estatuto ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- III. Passe a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas conflitantes com as finalidades de cooperativa;
- IV. Esteja inadimplente com as mensalidades da cooperativa, sem que tenha justificado tal inadimplência.
- § 1º Caso a inadimplência venha a ocorrer por motivo de força maior, o cooperado deverá informar a diretoria e esta poderá deliberar sobre a eliminação ou não do membro inadimplente. Devendo este, todavia, responsabilizar-se em tão logo, reestabelecer sua condição financeira, quitar seu débito, que poderá ser negociado (parcelado).

- § 2º Para a quitação de eventuais débitos, pode o cooperado inadimplente vir a quitar seu débito de maneira parcelada, sendo tais parcelas até mesmo descontadas mensalmente de sua retirada, desde que firme com a cooperativa um instrumento de confissão de dívida.
- § 3° O débito existente no ato de sua eliminação perdurará e lhe será cobrado com 10% de multa, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.
- § 4° Fica autorizada a inscrição do rol de mal pagadores do sócio cooperado que estiver inadimplente com a cooperativa conforme disposto do caput deste artigo.
- Art. 16 A eliminação, no caso do artigo anterior, será decidida pela Diretoria, depois de procedimento interno no qual o sócio faltoso tenha liberdade de manifestação e defesa, devendo os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida constar em um "termo de eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matriculas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado;

Parágrafo 2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, à assembleia geral;

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembleia que for convocada pela cooperativa, qualquer que seja o tipo (ordinária ou extraordinária);

Parágrafo 4º - Enviada a notificação/comunicação ao cooperado eliminado, e esta retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 17 - A exclusão do cooperado será feita:

- por sua morte;
- II. por incapacidade civil não suprida;
- III. por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e / ou permanência no quadro social;
- IV. por deixar de operar com a cooperativa por 06 (seis) meses consecutivos sem apresentar justificativa formal, caracterizando abandono intencional.

Parágrafo único - A responsabilidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela assembleia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

- Art. 18 Em qualquer caso de Demissão, ou Exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, até, o valor da quota-parte devidamente paga e corrigida pelo índice da poupança, bem como terá direito as sobras que lhe tiverem sido registradas conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 21 da lei 5764/71.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela assembleia geral, o balanço do

exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa;

- § 2º A Diretoria da cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital, seja feita em até 10 parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento;
- § 3º No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuado aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;
- § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica e financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que eles guardem a sua continuidade;
- § 5º Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor a partir da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço;
- § 6º No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento;
- § 7º Em caso de inadimplemento das mensalidades, poderá a cooperativa a seu critério reter o valor integralizado, bem como as sobras do exercício, que o cooperado tiver direito, até quanto baste o débito existente;
- Art. 19 Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir;

podendo, sobretudo, na forma do artigo anterior, reter os valores os quais o cooperado teria direito a receber.

Art. 20 - Os deveres dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perdurarão até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- Art. 21 A Diretoria da cooperativa definirá, através do regimento interno, aprovada em assembleia geral, a forma de organização de seu quadro social.
- Art. 22 Os representantes do quadro social junto à Diretoria da cooperativa terão entre outras as seguintes funções.
- I. Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- II. Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- III. Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL E O VALOR DA QUOTA PARTE

Art. 23 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo porem nunca será inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O capital social poderá variar conforme o número de quotas-parte subscritas.

Art. 24 - O valor unitário da quota parte será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), e terá sua variação conforme o índice do INPC, ou na sua falta qualquer outro índice que reflita a real variação da moeda, ou ainda ser majorado ou minorado em assembleia.

Art. 25 - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 26 - Para ingresso na cooperativa, cada cooperado deverá subscrever e integralizar no mínimo 01 (uma) quota parte que lhe dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias.

Parágrafo Único - O cooperado pode integralizar a quota-parte à vista, de uma só vez, ou pagar em até 12 (doze) parcelas.

Art. 27 - A quota-parte é indivisível, não podendo ser dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Art. 28 - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente com a aprovação de 2/3 dos Cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Parágrafo Único – Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quota partes do capital.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 29 A Assembleia Geral dos cooperados Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da cooperativa tendo poderes, dentro dos limites estruturados para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 30 A convocação da assembleia geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.
- §1° Poderá ainda o Conselho Fiscal convocar assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- § 2° Poderão ainda 1/5 dos cooperados, em condições de votar, e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão convocar a assembleia geral após solicitação não atendida pelo presidente.
- § 3° Não poderão votar na assembleia o cooperado que:
- tenha sido admitido após a convocação;
- II. aqueles que tenham relação empregatícia com a Cooperativa;

- III. estejam em débito com a Cooperativa;
- Art. 31 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, com horário definido para as três convocações, sendo de 15(quinze) minutos de intervalo entre elas.
- Art. 32 O quórum para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:
- 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade (50%) mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.
- § 1° Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.
- § 2° Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Mesa instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação

correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 33 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCESP.

Art. 34 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social:
- III. a sequência ordinal das convocações;
- IV. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. data e assinatura do responsável pela convocação.

- § 1° No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.
- § 2° As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e comunicação aos associados por intermédio de circulares.
- Art. 35 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes.

Art. 36 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art. 37 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad doc", ou seja, escolhido que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.
- § 1° Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

- § 2° Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art. 38 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 39 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará discussão e aprovação dos relatórios e peças contábeis.
- Art. 40 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1° Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutido depois de esgotada a Ordem do dia e depois da votação da mesma, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.
- § 2° Para a votação de qualquer assunto na assembleia devemse averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções.

- § 3° Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.
- Art. 41 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em formulário próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.
- Art. 42 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 1° Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2° Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- Art. 43 Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará

sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo;
- II. relatório da Gestão; Balanço Geral;
- III. demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
- V. destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- VI. criação de novos conselhos, definindo as funções para melhorar funciona -mento da cooperativa;
- VII. eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- VIII. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.
- § 1° Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias.

§ 2° - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 45 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 46 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto da sociedade;
- IV. dissolução voluntária e nomeação dos liquidantes;
- V. contas do liquidante;
- VI. alienação ou oneração de bens imóveis.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 47 Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Fiscal e, se houver de Ética.
- § 1° Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.
- § 2°- O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.
- Art. 48 No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:
- certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- divulgar entre os Cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

- IV. registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no art. 4° deste estatuto;
- verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista neste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI. organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII. divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;
- VIII. realizar pesquisas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação das Candidaturas se for o caso:
- IX. estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que ela tome as providências legais cabíveis;
- X. conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;

- XI. tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.
- § 1º O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.
- § 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.
- Art. 49 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1° O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2° Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3° A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 50- Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 51 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO

DA DIRETORIA

- Art. 52 A Diretoria é o órgão de administração, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.
- Art. 53 A Diretoria será composta por 3 (três) membros efetivos, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com reeleições indefinidas. (Texto alterado na Assembleia Geral Especial de 4 de novembro de 2021). Texto revogado parcialmente pela Lei 5.764/71, artigo 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de , no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.
- § 1° Não podem fazer parte da Diretoria os parentes entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

- § 2° São elegíveis para os cargos da Diretoria somente membros que já tenham ocupado qualquer posição na referida Diretoria ou servido no Conselho Fiscal por no mínimo 2 (dois) anos.
- Art. 54 Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.
- § 1° Os membros eleitos da Diretoria escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, cujo poder e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.
- § 2° Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.
- § 3° Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 55 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria próprio, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar com base da maioria dos seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate:
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presente.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 56 - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- V. elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

- VIII. Deliberar sobre a convocação, da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- IX. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X. Fixar as normas disciplinares;
- XI. Julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;
- XII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV. Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 1° da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado

econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX. Fixar e reajustar oportunamente o valor da mensalidade, as remunerações dos membros da Diretoria, bem como fixar taxas para cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, e fiscalizar o fiel cumprimento das funções.
- § 1° O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
- § 2° A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

- § 3° As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.
- Art. 57 Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:
- dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II. baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- assinar, conjuntamente com outro membro da Diretoria, cheques, notas promissórias, contratos, distrato e qualquer outro documento constitutivo de obrigações;
- IV. convocar reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais da Entidade;
- V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- relatório de Gestão;
- VII. balanço Geral;
- VIII. demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;

- x. representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- XI. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- XII. verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XIII. acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 58 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, documentos constitutivos de obrigações, exceto cheques e documentos valorativos.

Art. 59 - Competem ao Diretor Tesoureiro, as seguintes funções;

- I. superintender todos os serviços de Tesouraria;
- organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;

- III. assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receitas e despesas, com os balancetes mensais;
- IV. prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre a parte financeira da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V. apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- VI. guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VII. desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente:
- VIII. assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, cheques, notas promissórias, contratos, distratos e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigações.
- § 1° Os Diretores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.
- § 2° A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 3° Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados

pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- § 4° O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- §5° Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 6° Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- §7° Quanto ao 1° Tesoureiro, caberá a ele operar ativamente perante a cooperativa, ante a ausência justificada por mais de 30 dias do Conselheiro Financeiro.
- Art. 60 Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.
- Art. 61 As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 62 Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos cooperantes, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição indefinida de todos os seus membros. (Texto alterado na Assembleia Geral Especial de 4 de novembro de 2021). Texto alterado revogado pela Lei 5.764/71, artigo 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3) dos seus componentes.
- § 1° Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários, bem como ser portador de recomendação da Diretoria por escrito.
- § 2° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes da Diretoria até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 3° Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e nos Conselhos Fiscal e, se houver de Ética.
- Art. 63 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.
- § 1° Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido

de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

- § 2° O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.
- §3° As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- § 4° Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 5° As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.
- Art. 64 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.
- Art. 65 Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinar os livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive se, o está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

- III. examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV. verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V. certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;
- VII. inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se há problemas com empregados;
- certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- x. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XII. dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à

OCESP as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

- XIII. convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- XIV. conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.
- § 1° Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independentemente de autorização prévia da Diretoria.
- § 2º A conferência dos livros como dos documentos deverá ser feita estritamente na sede da cooperativa a fim de evitar extravios de documentos.
- § 3º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 66 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
- II. matrícula:
- III. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- IV. atas das Assembleias:
- V. atas da Diretoria;
- VI. atas do Conselho Fiscal;
- VII. autenticados pela autoridade competente:
 - a) livros fiscais;
 - b) livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, desde que sempre assinadas e rubricadas por membros da Diretoria.

Art. 67 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos Cooperados;
- II. a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

- III. a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. Assinatura de duas testemunhas.

DO BALANÇO GERAL, DESPESA, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 68 A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 69 Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- §1° As despesas administrativas serão rateadas na proporção das
- operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
- §2° Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;

- III. reserva financeira em valor suficiente para cobrir 1 (um) mês dos valores a pagar e dos valores a receber a critério da Diretoria;
- IV. as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos incisos "I", "II", e "III" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral;
- V. poderão ainda, desde que decidido em assembleia destinarem as sobras à compra de bens para a própria cooperativa.
- § 3° Além do Fundo de Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.
- § 4 Os resultados negativos serão rateados entre os Cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
- Art. 70 O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
- Os créditos n\u00e3o reclamados pelos Cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

- Art. 71 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos Cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1° Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2° Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°, do Artigo 75°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.
- Art. 72 Em caso de dissolução da cooperativa, após realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, o remanescente, inclusive o valor dos fundos indivisíveis, FATES e o Fundo de Reserva, serão destinados a Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 73 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

 Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo 20 (vinte) dos cooperantes presentes, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 74 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1° A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- Art. 75 Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCESP.

Art. 77 - A Cooperativa, livre de qualquer ônus para com o sócio cooperado, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Associação e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes, ou à ordem pública

Este estatuto, conforme se viu foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de março de 2020 e foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme a legislação em vigor sob o nº 3540019148-1.

Santos, 06 de março de 2020.